

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 028/05

Processo nº 5/004.896-1

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, visando ações educacionais voltadas ao ensino infantil"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e, a *Creche e Berçário Criança Feliz*, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite nº 620, Jd. Peabiru, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.424.728/0001-89, representada neste ato por seu Presidente *Eide Aparecida Bueno Machado*, CPF n.º 033.164.978-03 e RG 5.423.955, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino infantil.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- 1. conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício financeiro;
- 2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A referida subvenção se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – É obrigação da ENTIDADE, a ser cumprida pela sua Diretoria, elaborar plano de atividades e da aplicação dos recursos, provendo-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2005.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, <u>16</u> de <u>marco</u> de 2005

Antonio Mario de Paulla Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Eide Aparecida Bueno Machado Creche e Bercário Criança Feliz

2ª titinas;